



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000186/2020-43, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Avaliar as Atividades de Geração Termelétrica a Carvão Mineral e de Mineração de Carvão Mineral no Estado de Santa Catarina - GT-SC, em articulação com os entes federativos, com agentes setoriais e com a sociedade.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá entregar, ao fim de sua vigência, relatório contendo:

- I - levantamento das informações e dados compilados ao longo do trabalho;
- II - avaliação das possibilidades de desenvolvimento de territórios mineiros de Santa Catarina, observando aspectos minerais, energéticos, econômicos e ambientais; e
- III - indicação de possíveis ações a serem tomadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

~~I - atuar na coordenação das discussões sobre as atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral no Estado de Santa Catarina, com representantes dos entes federativos, com agentes setoriais, com organismos e parceiros internacionais, com outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e com a sociedade;~~

I - atuar na coordenação das discussões sobre as atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral no Estado de Santa Catarina, com representantes dos entes federativos, com agentes setoriais, com organismos e parceiros internacionais, com outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e com a sociedade; (*Redação dada pela Portaria nº 479, de 14 de janeiro de 2021*)

~~II - elaborar um relatório, em cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único, com diagnóstico das atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral e indicação de alternativas para diversificação das atividades econômicas que podem ser desenvolvidas nos territórios de mineração do Estado de Santa Catarina, considerando, mas não exclusivamente, seu potencial mineiro.~~

II - elaborar um relatório, em cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único, com diagnóstico das atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral e indicação de alternativas para diversificação das atividades econômicas que podem ser desenvolvidas nos territórios de mineração do Estado de Santa Catarina, considerando, mas não exclusivamente, seu potencial mineiro; e (*Redação dada pela Portaria nº 479, de 14 de janeiro de 2021*)

III - divulgar, mensalmente, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia informe contendo a evolução das atividades do GT-SC. (*Inserido pela Portaria nº 479, de 14 de janeiro de 2021*)

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será realizada por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério de Minas e Energia:

- I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

- II - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Secretaria de Energia Elétrica;
- V - Assessoria Especial em Assuntos Econômicos; e
- VI - Assessoria Especial de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos Titulares de cada área relacionada nos incisos I a VI, do **caput**, e designados pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º O GT-SC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do GT-SC é de maioria absoluta e as deliberações serão aprovadas por maioria dos votos.

§ 2º Os representantes se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 3º A participação no GT-SC de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT-SC terá a vigência de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 4 de janeiro de 2021.

#### **BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.2020 - Seção 1.